



000007



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 146/2001

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Todos os tributos deverão ser reconvertidos de UFIR para reais, utilizando-se a última cotação da UFIR, equivalente a R\$ 1,0641.

Art. 2.º – A partir de 1.º de janeiro de 2001, a base de cálculo de todos os Tributos, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, deverão ser atualizados monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, até o nível da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3.º - Anualmente, em 1.º de janeiro, todos os valores de tributos em débito, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como a base de cálculo dos mesmos para lançamento, deverão ser atualizados monetariamente, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de fevereiro de 2.001.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.